

**Ano 2022**

**Circular nº44/2022**

---

**Assunto:** Viatura **ligeira** da Empresa.  
Condução pelos membros dos Órgãos Sociais; e, familiares.

---

É frequente, e cada vez mais, --- até como um processo de retribuição, de diferenciação salarial---, as Empresas atribuírem viatura (ligeira) aos Administradores; Sócios-gerentes; gerentes ou directores; Chefias. Ora,

Esta situação, --- até porque leva à utilização de um bem comum, a estrada ----, tem implicações (e complicações) que não tem merecido a devida atenção. Daí, certas situações desagradáveis que podem surgir com o controle dos veículos, pelas Autoridades Policiais.

Com a entrada do período das “férias grandes”, é vulgar acontecer problemas destes.

Vamos distinguir as várias situações que podem surgir na utilização de veículos ligeiros, da Empresa:

→ **Por ADMINISTRADORES; ou, SÓCIOS-GERENTES:**

**a) viatura conduzida pelo próprio (Administrador)** – aconselhamos que, além dos documentos próprios da viatura, o Condutor se faça acompanhar de documento comprovativo da sua qualidade de Administrador; ou Sócio-Gerente. O Condutor exerce aquelas funções como parte num Contrato de Prestação de Serviços, --- “Contrato de Administração”. Logo, não existindo a componente subordinação jurídica, o Condutor não está sujeito a horários. Na nossa opinião,

No caso de o Condutor estar vinculado, como Administrador, a um Contrato de Comissão de Serviço, além da acta da deliberação, deve fazer-se acompanhar de uma cópia do referido Contrato, obrigatório por Lei, --- n.º 3, art.º 162, Código Trabalho.

**b) Viatura conduzida por gerente; Director; Chefia** – Aqui, pressupõe-se, necessariamente, uma relação de contrato de trabalho. Logo, subordinação jurídica; logo, aplicação de um horário de trabalho, --- veja al. c), n.º 1, art.º 12, Código Trabalho. Como a viatura é da empresa, é como um prolongamento desta. Daí, é nossa opinião, que na viatura deve existir os seguintes elementos:

→ O horário de trabalho, comum, da empregadora. Consideramos que continua em vigor o n.º1, Despacho Normativo n.º 22/87, de 4 Março. Há quem prefira invocar o art.º 1 do Dec.-Lei n.º 44.422, de 23 Junho de 1962.

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

- Para poderem conduzir fora do horário de trabalho, ali expresso, devem ter comprovativo da isenção de horário de trabalho;
- De fotocópia do contrato de trabalho; ou da Informação, caso existam. Se não existir, uma Declaração da empregadora em como é trabalhador da mesma, com a categoria profissional de Director; gerente; chefia. Ou, pelo menos (mas não de todo correcto), do último recibo da retribuição.

**c) Empresário em nome individual** – Se a viatura estiver em nome da empresa, deverá fazer-se acompanhar de documento comprovativo da constituição da empresa; e, do cartão da empresa.

**d) Em qualquer dos casos, sempre dos documentos próprios da viatura:** livrete; vistoria; e, o IUC (Imposto único de circulação).

-----x-----

Naturalmente, no que respeita a simples trabalhador, --- e aqui se incluem os “vendedores” ---, a utilização da viatura da empresa obriga a fazer acompanhar a mesma de :

- horário de trabalho, comum, da empregadora;
- contrato de trabalho; ou, “declaração” da empregadora de que o condutor está autorizado a conduzir a mesma. E,
- fora do horário, comprovativo da isenção de horário de trabalho, claro, além dos documentos próprios da viatura.

-----x-----

Quanto á condução de viatura da Empresa por “familiares” dos corpos sociais, é nossa opinião que dentro ou fora do horário, está fora de causa essa possibilidade. É proibido.

Com naturais reservas, e sem qualquer garantia de aceitação pelas Autoridades fiscalizadoras se passar a viatura para as mãos de um familiar próximo (esposa), que exista ao menos uma declaração escrita da proprietária (empresa) a autorizar a sua condução pelo familiar ali identificado. Na nossa opinião, não justifica, mas explica!...

Alertamos para o seguinte:

A intervenção das Autoridades policiais não é uniforme. Existe maior ou menos tolerância; a exigência de um outro documento, em resumo, até a possibilidade de ressuscitar diplomas com 50 anos. O essencial é que se faça acompanhar dos papeis que acima aconselhamos, para evitar problemas quando vai ao cinema ou tomar um refeição, fora, nos fins de semana; ou, no período de férias...